

02
03

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Cachoeirinha /RS.

MÓVEIS KNORST LTDA, empresa privada inscrita no CGC/MF sob o nº 05.198.097/0001-02, com sede na Vicente Prieto nº 3685, em Picada Café - RS onde recebe intimações, por seus procuradores "ut", instrumento de procuração incluso (doc. 01), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento nos art. 1º da Lei de Falência, Decreto-Lei 7.661 de 1945, pedir a **FALÊNCIA** de:

LUIS FERNANDO L MORAES, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 97175202/0003-78, com sede na Av. Flores da Cunha .612 em Cachoeirinha - RS, pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a aduzir:

I – BREVE RELATO DOS FATOS E DO DIREITO:

A empresa Autora é credora da Ré na importância de **R\$ 6.542,23** (seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais) incluindo **os valores das despesas com os emolumentos** junto ao cartório de títulos e documentos pelo aponte e protesto dos títulos conforme consta na planilha.

Os valores deverão ser atualizados, incluindo as despesas de protestos, representadas pelos títulos de crédito, ou sejam: quatro (5), duplicatas abaixo descritas, conforme os títulos aceitos através do comprovante de entrega de mercadorias, os estão inclusos e correspondentes a Nota fiscal e duplicatas também inclusas, e os instrumentos de protestos inclusos:

- 1) Dup. nº 166453 veto em 30/01/2004 no valor de R\$ 1.358,75
- 2) Dup. nº 167158 veto em 16/12/2003 no valor de R\$ 1.358,75.
- 3) Dup. nº 167268 veto em 29/02/2004 no valor R\$ 1.358,75.
- 4) Dup. nº 906-D veto em 15/03/2004 no valor R\$ 1.358,75.
- 5) DESPESAS de Cartório constante na memória do cálculo

f

As Duplicatas são originárias das notas fiscais/fatura inclusas no processo com o canhoto de recebimento das mercadorias devidamente assinados pelo sacado, com a respectiva autenticação.

Os títulos relacionados fazem parte do valor da dívida supra citada, os quais se encontram vencidos e inadimplidos. Os títulos foram devidamente levados a protesto, contendo todos requisitos na Certidão de Protesto, registrados pelo protocolo nºs **166453, 167158 – 167268 – 1013609-0** do cartório de Registros de Títulos e Documentos, conforme preleciona a Lei de Falência, comprovando a impontualidade do devedor. (documentos inclusos)

O pedido para decretação da quebra da Requerida encontra fundamento na Lei 7.661/45 em seu artigo 1º, in verbis:

Art. 1º. Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva.

Também, no texto da Lei 6.458 de 01.11.77, que em seu artigo 3º determina:

“Artigo 3º, fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto-Lei 7.661, de 21.07.45, Lei de Falência, com seguinte parágrafo:”

Art 1º (...)

§ 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se obrigação líquida, legitimando o pedido de falência, a constante dos títulos executivos extrajudiciais mencionados no art. 15 da Lei n. 5.474, de 18 de julho de 1968.”

Nessa mesma esteira, é a manifestação da doutrina a respeito do conceito de impontualidade. Segundo os ensinamentos de carvalho de Mendonça e de Miranda Valverde, a impontualidade se define:

“A impontualidade é considerada a manifestação típica, direta, o sinal ostensivo, qualificado. Da impossibilidade de pagar e, conseqüentemente, do estado de falência.”

Ainda a título de ilustração, tomando com base a doutrina e o Sistema legislativo vigente, a falência é uma situação jurídica que é desencadeada pela insolvência do comerciante, determinada esta, pela impontualidade no pagamento da obrigação líquida contraída, ou por atos inequívocos que demonstram o desequilíbrio econômico, levando a uma situação financeira abalada. (Artigos: 1º e 2º da Lei de Falência, avalizando este pensamento, o ilustre doutrinador, Waldemar Ferreira, citado por Amador Paes de Almeida in Curso de Falência e Concordata – ed. Saraiva, 1999).

Neste mesmo sentido a inadimplência voluntária do requerido, deixa aparente a perda e o dano causado pelo mesmo, ao requerente, que se encontra privado de seu crédito, por motivo injustificado.

A requerente por sua vez, **esgotou todos os meios suasórios, no sentido de obter o cumprimento da obrigação extrajudicial junto ao requerido**, inclusive o protesto dos títulos, mas mesmo assim não obtiveram êxito. Afinal, restou-lhe apenas a via judicial coercitiva, para satisfação de seu crédito, comprovando a impontualidade conforme determina a Lei de Falências, através dos documentos inclusos no processo, inclusive o Contrato Social da empresa autora, bem como da requerida.

II – Do Pedido:

Face ao todo exposto, requer digne-se Vossa Excelência determinar:

A. A citação da empresa requerida, para que no prazo de 24 horas, pague o débito no valor **RS 6.542,33** (Seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), devidamente atualizado pela contadoria, incluindo as despesas de protesto e valores das duplicatas. Sobre este valor atualizado no final, deverá ser acrescido de custas processuais, honorários advocatícios a base de 20%, juros de mora e demais cominações legais, até a data pagamento.

Ressalva-se que o valor deverá ser atualizado com o valor dos títulos e as despesas dos emolumentos do cartório. O valor deverá ser pago, sob pena de ser decretada a sua **FALÊNCIA** como medida de direito.

B. A intimação do ilustre representante do Ministério Público, Oficial necessário para se manifestar quanto ao respectivo feito;

C. Que ao final seja totalmente procedente a presente demanda, seguindo o rito especial estabelecido na Lei de Falências, até o seu ulterior termo.

D. Que sejam os atos processuais praticados em consonância com os benefícios estatuídos no artigo 172, parágrafo 2º do CPC.

E. Por cautela requer a produção de prova por todos os meios admitidos em direito, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confesso, prova documental inclusa na petição inicial, tais como contrato social da autora e da ré, duplicatas e notas fiscais, canhotos de recebimento das mercadorias, protestos pertinentes aos títulos, pericial, testemunhal e juntada de documentos.

VALOR DA CAUSA: RS 6.542,33.

Nestes termos

Pede deferimento

Novo Hamburgo, 23 de Novembro de 2004.


Dirlene de L. Feltraco
ADVOGADA
OAB/RS 50.183